



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 806

Aprova o Regimento do CEAD.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião 197ª reunião ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2007 deste ano, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Centro de Educação Aberta e a Distância, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 15 de fevereiro de 2007.

**Prof. João Luiz Martins**  
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

27 FEV 2007 008



---

# REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) constitui-se em uma Unidade Acadêmica responsável pela administração, coordenação didático-pedagógica e oferecimento de programas, cursos e projetos de educação aberta e a distância da Universidade Federal de Ouro Preto.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO CEAD

**Art. 2º** O CEAD rege-se por princípios democráticos, buscando universalizar o conhecimento científico e o saber acadêmico, ampliar a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, e esforçando-se por reduzir a exclusão social existente no país.

**Art. 3º** São objetivos do CEAD:

a) realizar estudos e pesquisas nas áreas de educação a distância (EAD) e educação continuada (EC), voltados aos interesses da Universidade e da comunidade em geral, com o objetivo de subsidiar e fundamentar ações e concepções no campo da educação;

b) promover e ministrar cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, e extensão, na modalidade a distância;

c) promover e/ou apoiar seminários, congressos, encontros e outros eventos com a finalidade de propiciar o aprimoramento de docentes, especialistas e alunos, na área de educação a distância;

97



**d)** prestar serviços de consultoria e assessoria a outras instituições de ensino superior, escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio, e outros órgãos ligados ao ensino;

**e)** divulgar os resultados dos estudos e pesquisas realizadas pelo CEAD, assim como eventos e fatos de interesse para profissionais da área de educação, que ocorram no âmbito da UFOP ou fora dela;

**f)** manter intercâmbio com instituições brasileiras e estrangeiras, ligadas à formação de docentes e especialistas na modalidade EAD, à pesquisa e prestação de serviços bem como à divulgação do conhecimento produzido na área;

**g)** constituir acervo bibliográfico e documental sobre temas específicos da modalidade EAD e dar ampla divulgação junto aos profissionais, dos trabalhos, teses e artigos que apresentem importância e interesse para os profissionais da área;

**h)** incentivar a participação em EAD de docentes dos diversos departamentos da UFOP e apoiar a implementação de cursos na modalidade a distância, nas diversas áreas do conhecimento.

### TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CEAD

**Art. 4º** O Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) tem a seguinte estrutura organizacional:

- a)** Conselho Diretor;
- b)** Diretoria;
- c)** Vice-Diretoria;
- d)** os docentes nele lotados;
- e)** Secretaria;
- f)** Coordenadoria Administrativa;



- g) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- h) Coordenadoria Pedagógica;
- i) Coordenadorias de pólos;
- j) Equipe de suporte técnico.

**Art. 5º** O CEAD será regido segundo as normas estatutárias e regimentais da UFOP estabelecidas para as suas unidades acadêmicas.

## TÍTULO IV

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 6º** O Conselho Diretor do CEAD é composto pelos seguintes membros:

- a) pelo Diretor do Centro, como seu presidente;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelo coordenador de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- d) pelo coordenador Pedagógico;
- e) pelo coordenador Administrativo;
- f) representantes do corpo discente do ensino na modalidade a distância na forma da legislação vigente;
- g) por um representante da equipe de suporte técnico lotado no CEAD;
- h) por um representante da equipe de professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos oferecidos pelo CEAD;
- i) por todos os coordenadores de cursos;



j) por um representante dos coordenadores de pólo.

**Parágrafo único.** Os representantes aludidos nas alíneas f, g, h e j serão indicados pelos seus pares;

**Art. 7º** Compete ao Conselho Diretor:

- a) aprovar os cursos e projetos de ensino, pesquisa e extensão do CEAD e seus respectivos responsáveis;
- b) aprovar a aplicação dos recursos financeiros do CEAD;
- c) elaborar e modificar o Regimento Interno do CEAD, exigindo-se para tal, a presença de no mínimo dois terços de seus membros, submetendo-o à aprovação final pelo Conselho Universitário;
- d) aprovar o quadro e as normas de pessoal do CEAD, respeitadas as determinações do Regimento Geral da UFOP;
- e) aprovar contratos e convênios concernentes às atividades a serem executadas pelo CEAD;
- f) aprovar o regimento eleitoral para a escolha do Diretor do CEAD;
- g) aprovar a equipe de professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos oferecidos pelo CEAD;
- h) deliberar sobre casos omissos de interesse da Unidade.

**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á após convocação por escrito do presidente, ordinariamente; e extraordinariamente quando julgado necessário pelo presidente ou por pelo menos um terço de seus membros, com dia, hora e pauta determinados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Art. 9º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações, pelo voto de metade mais um dos presentes, salvo quando expresso em contrário.



**Art. 10** Na falta ou impedimento do Presidente e seu substituto legal, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo presente na reunião, ou em igualdade de condições, pelo mais idoso.

**Art. 11** O mandato do representante da equipe de professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos oferecidos pelo CEAD, do representante dos coordenadores de pólo, do corpo discente e do suporte técnico será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

## TÍTULO V

### DA DIRETORIA

**Art. 12** A Diretoria do CEAD será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pela autoridade competente na forma da legislação vigente para as Diretorias de Unidades Acadêmicas.

**Parágrafo único.** O Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 13** Compete ao Diretor:

- a) representar o CEAD;
- b) presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) supervisionar as atividades didático-científicas do CEAD;
- d) dirigir os serviços administrativos;
- e) designar os coordenadores;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas do Conselho Diretor, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;



g) entender-se com os órgãos superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade;

h) assinar os diplomas, bem como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, seqüenciais, promovidos pelo CEAD;

i) adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Diretor, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de dez dias;

j) exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;

l) apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades do CEAD no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos;

m) zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda do CEAD;

n) exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

**Art. 14** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** Quaisquer alterações no presente Regimento entrarão em vigor somente após aprovação pelo Conselho Universitário (CUNI).

**Art. 16** O CEAD poderá articular-se com outros órgãos e instituições públicas com a finalidade de ampliar suas atividades e desenvolver políticas públicas na área da educação a distância.

91

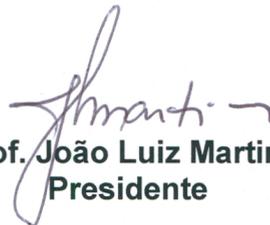


---

**Art. 17** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CEAD.

**Art. 18** O presente regimento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 15 de fevereiro de 2007.



**Prof. João Luiz Martins**  
**Presidente**